

LGGL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF n.º 09.464.824/0001-97

NIRE 35300617568

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2023**

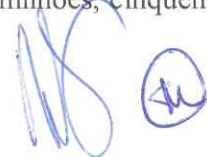
1. Data, hora e local: Em 28 de abril de 2023, às 10:00 horas, na sede social, na Rua Surubim, nº 577, conjunto 91, Ed. Igarassu, Brooklin, CEP 04571-050, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Convocação e Presença: Convocação dispensada face à presença da totalidade dos acionistas, conforme lista de presença anexa (Doc. 1).

3. Mesa: Presidente: Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior; Secretária: Sílvia Cortês de Lacerda Ribeiro.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES TOMADAS: Por unanimidade de votos, observados os impedimentos legais e considerada sanada a falta de publicação dos anúncios e a não observância dos prazos legais na forma do disposto no § 4º do artigo 133, da Lei nº 6404/76, foram tomadas as seguintes deliberações:

- a) Transferir ao acionista Ricardo Pernambuco Backheuser Junior, em devolução de participação no capital social da Companhia, na forma do artigo 22 da Lei nº 9.249, de 1995, 7.724.649 (sete milhões, setecentas e vinte e quatro mil, seiscentas e quarenta e nove) quotas de emissão da Haras LGGL Agropecuária e Participações Ltda. (CNPJ/MF n.º 35.918.790/0001-73), por seu valor contábil para a Companhia de R\$ 7.302.472,71 (sete milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), apurado conforme balanço patrimonial de 30 de dezembro de 2022, com o cancelamento de 6.895.262 (seis milhões, oitocentas e noventa e cinco mil, duzentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da Companhia, com a consequente redução do capital social nesse mesmo valor de R\$ 7.302.472,71 (sete milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).
- b) Tendo em vista a deliberação acima e que o capital social passa de R\$ 101.358.596,00 (cento e um milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais) para R\$ 94.056.123,29 (noventa e quatro milhões, cinquenta e



seis mil, cento e vinte e três reais e vinte e nove centavos), alterar o caput do artigo 4º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 94.056.123,29 (noventa e quatro milhões, cinquenta e seis mil, cento e vinte e três reais e vinte e nove centavos), dividido em 94.463.334 (noventa e quatro milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, trezentas e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

c) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir a alteração acima aprovada (Doc.02).

5. **Encerramento:** Após lavrada, lida e aprovada esta ata, que vai assinada pelos presentes.

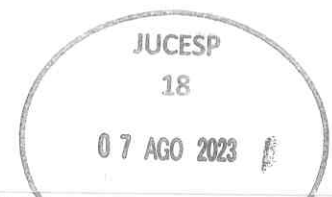
6. **Assinaturas:** Presidente: Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior; Secretária: Sílvia Cortês de Lacerda Ribeiro. Acionistas: Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior, Zi Participações S.A., representada por seus Diretores Genilson Silva Melo e Sílvia Côrtes de Lacerda Ribeiro. Diretor: Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 28 de abril de 2023


Ricardo Pernambuco Backheuser Junior
Presidente


Sílvia Cortês de Lacerda Ribeiro
Secretária



JUCESP

LGGL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF n.º 09.464.824/0001-97

NIRE 35300617568

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

À Assembleia Geral Extraordinária da **LGGL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** realizada em 28.04.2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, compareceram os acionistas abaixo qualificados, titulares das ações relacionadas ao lado, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal:

Acionista	AÇÕES
1. RICARDO PERNAMBUCO BACKHEUSER JÚNIOR , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, portador do RG n.º 08242966-3, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.219.087-22.	101.358.595
2. ZI PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade com sede na Rua Lauro Muller, n.º 116, sala 2202, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.772.677/0001-36, representada por seus Diretores Genilson Silva Melo e Sílvia Cortês de Lacerda Ribeiro.	1
TOTAL	101.358.596

Confere o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 28 de abril de 2023.



Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior
Presidente



Sílvia Cortês de Lacerda Ribeiro
Secretária

**ESTATUTO SOCIAL DA
LGGL AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 09.464.824/0001-97
NIRE 35300617568**

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A LGGL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

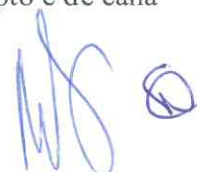
Artigo 2º - A Companhia terá sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, podendo criar ou extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A Companhia possui 2 (duas) filiais, localizadas nos seguintes endereços:

- (i) na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Municipal CG 324, 0, BR 163 k451+1.3k Área Rural, CEP 79124-899, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.464.824/0003-59; e
- (ii) na Cidade de Pedro Gomes, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada da Serra, KM 37, Fazenda Paraíso, Área Rural, CEP 79410-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.464.824/0004-30.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) a exploração de atividades agrícolas, incluindo o cultivo e comercialização de lavouras temporárias de soja, milho, trigo, entre outras culturas similares, por si ou em conjunto com terceiros;
- (ii) a exploração de atividades pastoris, incluindo a criação, engorda, recria e comercialização de animais bovinos, para corte, por si ou em conjunto com terceiros;
- (iii) a cultivo, exploração e comercialização de florestas de eucalipto e de cana de açúcar, por si ou em conjunto com terceiros;



- (iv) a produção e comercialização de insumos e produtos agropecuários, por si ou em conjunto com terceiros;
- (v) firmar contratos de parceria rural e /ou arrendamento; e
- (vi) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Parágrafo Primeiro: As filiais, além das atividades administrativas próprias, desenvolverão as mesmas atividades estipuladas no caput deste Artigo 3º, com exceção da participação em outras sociedades.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 94.056.123,29 (noventa e quatro milhões, cinquenta e seis mil, cento e vinte e três reais e vinte e nove centavos), dividido em 94.463.334 (noventa e quatro milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, trezentas e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.



§ 1º - Findo o prazo da gestão, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

§ 2º- Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

§ 3º - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, individualmente ou em verba global e anual, sendo, nesse caso, distribuída internamente pela Diretoria.

Artigo 6º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeito ao disposto na lei, neste Estatuto e nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

§ 1º - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 4 (quatro) membros, todos diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com as atribuições estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato automaticamente prorrogado até a eleição dos respectivos substitutos.

§ 3º - A Diretoria se reunirá com a presença da maioria de seus membros, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, preferencialmente na sede social, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e lavradas em livro próprio.



§ 4º - Dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, de acionistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia, reunidos ou não em assembleia geral, a prática pela Sociedade ou a autorização da prática por sociedade direta ou indiretamente controlada, dos atos mencionados neste parágrafo:

(i) Quaisquer alterações estatutárias, incluindo, mas não se limitando àquelas que versarem sobre alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, modificação das classes de ações existentes ou da proporção de ações de cada classe, alteração das cláusulas relacionadas à governança corporativa e à política de distribuição de dividendos;



- (ii) Fusão, cisão, incorporação, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- (iii) liquidação, dissolução, recuperação, judicial ou extrajudicial, e/ou pedido de falência da Companhia e/ou aprovação de qualquer desses atos por sociedade direta ou indiretamente controlada;
- (iv) Aprovação e alteração no Plano de Negócios e/ou no orçamento anual;
- (v) Contratar e demitir executivos de primeira linha, assim entendidos aqueles com remuneração acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- (vi) Decidir sobre a constituição de outras sociedades, bem como a aquisição, alienação ou oneração, pela Companhia, de participações em outras sociedades;
- (vii) Aprovar a aquisição de bens envolvendo valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (viii) Deliberar sobre a assunção de obrigações em contratos de financiamentos, empréstimos, emissão de qualquer *bond*, aluguel de ações, prestação de garantias, reais ou pessoais, pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas;
- (ix) Aprovar negócios e transações entre Partes Relacionadas (assim consideradas aquelas definidas como tal pela legislação do imposto de renda);
- (x) Decidir sobre a alienação, cessão ou oneração de bens do ativo não circulante; e
- (xi) Aprovação do voto a ser exercido pela Companhia em assembleia geral ou reunião de sócios de suas subsidiárias sobre quaisquer matérias previstas nessa cláusula ou na cláusula de quórum qualificado da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Todos os atos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser praticados por escrito, mediante documentos assinados:



- (i) por 1 (um) Diretor, isoladamente; ou
- (ii) por 2 (dois) procuradores com poderes especiais e específicos.

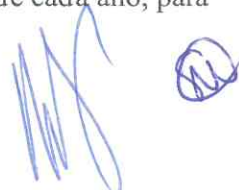
Artigo 8º - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 1 (um) Diretor, isoladamente, devendo conter descrição pormenorizada dos poderes outorgados e terão prazo determinado de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto as procurações para patrocínio dos interesses da Companhia, administrativa ou judicialmente, que poderão ser por prazo indeterminado.

Artigo 9º - Respeitado o disposto no Artigo 9º, a Companhia poderá ser representada por qualquer 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente, nas seguintes circunstâncias:

- (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia;
- (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de sociedades em que tenha participação acionária;
- (vi) na representação da Companhia em juízo; e
- (vii) excepcionalmente, em qualquer outro ato, desde que haja autorização expressa da Diretoria, mediante ata de reunião assinada por todos os Diretores.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º - A Assembleia Geral, com as suas funções e atribuições previstas em lei e pelo presente estatuto, reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para



os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral, convocada nos termos da lei e deste Estatuto, será presidida por um representante dos acionistas ou por outra pessoa que seja escolhida pelos acionistas presentes, sendo o secretário designado pelo Presidente da Assembleia.

§ 2º - Será dispensada convocação prévia para aquelas Assembleias às quais comparecerem todos os acionistas.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 4º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados na sede social, com 2 (dois) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 11º - O Conselho Fiscal, com as funções fixadas em lei, será composto de 3 (três) ou 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) ou 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eger.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI – ACORDOS DE ACIONISTAS

Handwritten signature in blue ink and a circular stamp containing the letters 'SL'.

Artigo 12º - Os acordos de acionistas registrados na sede da Companhia que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela sua administração.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 13º - O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas pela Diretoria, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

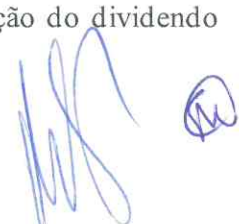
Artigo 14º - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo: (a) 25% (vinte e cinco por cento), serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (b) até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser retidos com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76 e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

§ 1º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores ou à conta da reserva de investimentos acima referida, sendo facultado à Diretoria declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

§ 2º - Os dividendos poderão ser pagos em moeda corrente ou bens e no prazo de lei.

§ 3º - A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

§ 4º - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo



obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO

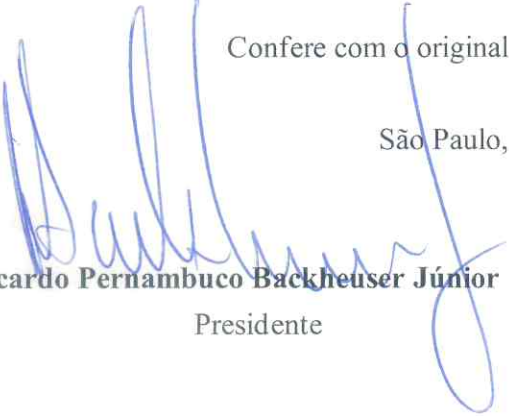
Artigo 15º - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação dos acionistas ou nos demais casos previstos em lei.


§ 1º - Caberá à Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal para o período de liquidação.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 28 de abril de 2023.


Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior
Presidente


Sílvia Cortês de Lacerda Ribeiro
Secretária